



## Informações julgados n. 001/2022

Com intuito de facilitar a visualização das informações de julgados relevantes quanto as temáticas envolvendo as áreas de atuação do CAOcrim, provenientes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça elaboramos o presente documento.

De forma a prestigiar o Tribunal de Justiça do Tocantins, ao final, foram juntados julgados referentes aos temas enfrentados pelos Tribunais Superiores.

Como destaque do presente informativo, ressalta-se o julgamento dos temas 1087 e 1110 do STJ referentes aos delitos de furto e roubo por se tratarem de precedentes da TERCEIRA SEÇÃO.

Ressalta-se ainda julgamento da SEXTA TURMA sobre o reconhecimento fotográfico, apresentando *distinguishing* da tese já firmada.

Sendo certo da necessidade de aprimoramento do material, estamos à disposição para críticas e sugestões.

Equipe CAOcrim

## Supremo Tribunal Federal

Informativo 1055/22

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1055.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1055.pdf)

### Tema

Restrições legais ao consumo de bebidas alcóolicas e condução de veículos automotivos - RE 1224374/RS (Tema 1079 RG), ADI 4017/DF e ADI 4103/DF.

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6356912>

### Resumo Publicado

“Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016)”.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativos nº 738/22 e nº 739/22

[https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=0738.cod.&utm\\_source=feedburner&utm\\_medium=email](https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=0738.cod.&utm_source=feedburner&utm_medium=email)

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

## TERCEIRA SEÇÃO (RECURSOS REPETITIVOS)

Informativo 738

### Tema 1087

Furto no período noturno. Causa de aumento de pena. Art. 155, § 1º, do Código Penal. Furto qualificado. Não incidência. (Tema 1087).

### Destaque

A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º).

### Tema 1110

Delito de roubo. Emprego de arma branca. Lei 1.13.654/2018. Revogação do inciso I, do § 2º, do art. 157, do Código Penal – CP. *Novatio legis* de arma branca, embora não configure mais

### Destaque

*in melius*. Não configuração de causa de aumento. Uso do fundamento para alteração da pena-base. Possibilidade. Necessidade de fundamentação. Transposição valorativa ou determinação nesse sentido. Impossibilidade. Discricionariedade do julgador. Circunstâncias do caso concreto. Não contrariedade aos entendimentos externados. Tema 1110/STJ.

causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP.

3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a *novatio legis in melius*.

## QUINTA TURMA

### Informativo 738

#### Tema

Rol de testemunhas. Art. 396-A do Código de Processo Penal. Apresentação extemporânea pela defesa. Indeferimento. Nulidade. Inexistência.

#### Destaque

Inexiste nulidade na desconsideração do rol de testemunhas quando apresentado fora da fase estabelecida no art. 396-A do Código de Processo Penal.

#### Tema

Violação de domicílio. Presença de justa causa para o ingresso forçado de policiais. Informações obtidas por inteligência policial. Diligências prévias. Atitude suspeita. Exercício regular da atividade investigativa. Fundadas razões.

#### Destaque

A investigação policial originada de informações obtidas por inteligência policial e mediante diligências prévias que redundam em acesso à residência do acusado configura exercício regular da atividade investigativa promovida pelas autoridades policiais.

### Informativo 739

#### Tema

Acordo de não persecução penal - ANPP. Pleito

#### Destaque

A possibilidade de oferecimento do acordo de

de realização do acordo. Não cabimento após o não persecução penal é conferida recebimento da denúncia. Faculdade do *Parquet*. exclusivamente ao Ministério Público, não Recusa devidamente fundamentada. cabendo ao Poder Judiciário determinar ao *Parquet* que o oferte.

## SEXTA TURMA

### Informativo 738

Tema	Destaque
Tráfico de drogas. Proximidades ou nas imediações de estabelecimento de ensino. Covid-19. Situação excepcional. Majorante prevista no art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006. Peculiaridades do caso concreto. Afastamento.	No delito de tráfico de drogas praticado nas proximidades ou nas imediações de estabelecimento de ensino, pode-se, excepcionalmente, em razão das peculiaridades do caso concreto, afastar a incidência da majorante prevista no art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006.

Tema	Destaque
Crimes contra a honra. Autoridade pública. Jornalista. Críticas pesadas, violentas e grosseiras. Liberdade de imprensa. Ausência de <i>animus injuriandi</i> .	Manifestações por parte da imprensa de natureza crítica, satírica, agressiva, grosseira ou deselegante não autorizam, por si sós, o uso do direito penal para, mesmo que de forma indireta, silenciar a atividade jornalística.

### Informativo 739

Roubo majorado. Reconhecimento fotográfico. Procedimento previsto no art. 226 do CPP. Obrigatoriedade. Nova orientação jurisprudencial do STJ (HC 598.886/SC). Ausência de riscos de um reconhecimento falho. <i>Distinguishing</i> .	No caso em que o reconhecimento fotográfico na fase inquisitorial não tenha observado o procedimento legal, mas a vítima relata o delito de forma que não denota riscos de um reconhecimento falho, dá-se ensejo a <i>distinguishing</i> quanto ao acórdão do HC 598.886/SC, que invalida qualquer reconhecimento formal - pessoal ou fotográfico - que não siga estritamente o que determina o art. 226 do CPP.
---	--

## **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

### **Repouso Noturno**

A causa de aumento do repouso noturno, prevista no § 1º, do artigo 155 do Código Penal, é circunstância de caráter objetivo, bastando que o delito tenha sido cometido em período noturno, não havendo incompatibilidade entre o crime de furto qualificado com a referida causa de aumento (Apelação Criminal nº 0005337-97.2020.8.27.2731, Rel. EURÍPEDES LAMOUNIER, GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER, julgado em 22/02/2022, DJe 07/03/2022 14:24:54).

### **Rol de Testemunhas**

Caracteriza, entretanto, cerceamento de defesa, decisão do magistrado, em audiência de instrução, que impede a oitiva de testemunha da parte autora, ao argumento de que arrolada extemporaneamente, quando o próprio pretérito processual e comandos anteriores do juiz, desautorizam sua decisão, movimentações que revelam o atempamento da indicação do depoente, indevidamente aliado da instrução (Apelação Cível 0007272-18.2019.8.27.2729, Rel. EURÍPEDES LAMOUNIER, GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER, julgado em 23/03/2022, DJe 31/03/2022 14:14:08).

### **Violação de Domicílio**

O ingresso dos policiais na residência do paciente não encerra ilegalidade a macular o flagrante, pois restou caracterizado o flagrante por tráfico de drogas e, pois, a situação de flagrância a autorizar a excepcional mitigação da garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio (Apelação Criminal nº 0011645-24.2021.8.27.2729, Rel. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, GAB. DO JUIZ CONVOCADO JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, julgado em 03/11/2021, DJe 19/11/2021 14:12:09).

### **Reconhecimento Fotográfico**

O reconhecimento fotográfico, promovido por meio informal, sem observância das formalidades contidas no artigo 226, II, do CPP, não possui o mesmo valor probatório do reconhecimento pessoal, mas poder ser utilizado como prova desde que em harmonia com os demais elementos colhidos na instrução processual. Preliminar rejeitada. (Apelação Criminal nº 0021014-48.2020.8.27.2706, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, GAB. DO DES. RONALDO EURÍPEDES, julgado em 25/01/2022, DJe 01/02/2022 18:11:24)

### **Acordo de Não Persecução Penal**

1 - É certo que em consonância com jurisprudência do STF, o Acordo de Não Persecução Penal

não é comportável após o oferecimento da denúncia, apresentando-se o entendimento da autoridade impetrada, em um primeiro momento, consonante com a jurisprudência do Pretório Excelso.

2 - Na espécie, da análise dos autos originários, entrevejo que a parte impetrante solicitou lhe fosse oferecida proposta de acordo antes do oferecimento da denúncia. Ora, é certo que a norma faculta ao Ministério Público a possibilidade de propor ou não o acordo de não persecução penal, não se tratando, portanto, de direito subjetivo do acusado.

3 - Entrementes, in casu, o próprio *Parquet* ofereceu o acordo após ajuizar a peça acusatória, deixando claro que se está diante de caso de acordo de não persecução penal, que vem sendo, inclusive, adimplido pelo paciente. Ou seja, diante da proposta ofertada, ainda que posteriormente à peça acusatória, entendeu o órgão ministerial que não haveria justa causa para o oferecimento da denúncia. No caso, à luz dos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, não se apresenta possível a manutenção do início da persecução penal em face do paciente, evidenciando-se o constrangimento ilegal, notadamente porque a aparente justa causa inicialmente verificada pela autoridade impetrada após a denúncia oferecida, se esvai com a proposta do acordo pelo próprio órgão acusador, que requereu a homologação.

4 - Configurada a superveniente ausência de justa causa para o desenvolvimento, por ora, da demanda, por consequência lógica, deve ser tornado sem efeito o recebimento da denúncia.

5 - Ordem concedida.

(Habeas Corpus Criminal 0001495-37.2022.8.27.2700, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, GAB. DA DESA. JACQUELINE ADORNO, julgado em 12/04/2022, DJe 26/04/2022 16:52:33)

